



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 13 / 12 / 2022, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Procurador/Advogado Municipal

## DECRETO Nº 1.045, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

### APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO PARA O ANO 2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 91, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2023.

**Art. 2º.** O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

**I.** Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 31 de agosto de 2023;

**II.** Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de dezembro de 2023;

**III.** Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza **semestral**, do exercício de 2023, a data limite para pagamento do 1º semestre será 28 de abril de 2023 e do 2º semestre 31 de agosto de 2023.

Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG



IV. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento do exercício de 2023, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 10 de março de 2023.

**Parágrafo Único.** O contribuinte que iniciar suas atividades a partir de 10 de março de 2023 terá a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do dia 01 do mês seguinte ao início das atividades.

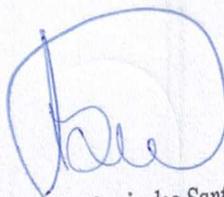
**Art. 3º.** O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

**I.** Para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2023, dentro dos meses restantes do ano, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a 70 (setenta) UFM (Unidades Fiscais do Município), com o vencimento sempre no último dia de cada mês;

**II.** Para a DA – Dívida Ativa, poderão ser parceladas em até 6 (seis) vezes, sem qualquer desconto, e acréscimo de juros e multas de acordo art.6º do CTM, desde que o valor da parcela não seja inferior a 70 (setenta) UFM (Unidades Fiscais do Município), com o vencimento sempre no último dia de cada mês.

**Art.4.** Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de contribuintes sujeitos ao pagamento mensal (faturado conforme notas fiscais ou recibos), conforme tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro /2023	20/02/2023
Fevereiro /2023	20/03/2023

  
Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG



Março /2023	20/04/2023
Abril /2023	20/05/2023
Maiio /2023	20/06/2023
Junho /2023	20/07/2023
Julho /2023	20/08/2023
Agosto /2023	20/09/2023
Setembro /2023	20/10/2023
Outubro /2023	20/11/2023
Novembro /2023	20/12/2023
Dezembro /2023	20/01/2024

**Art. 5º.** O não pagamento, ou o pagamento posterior aos prazos fixados neste Decreto implicará ao contribuinte a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal, ou seja:

I. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), a partir do dia seguinte ao do vencimento;

II. Juros moratórios à razão de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

**Art.6º.** O prazo para requerimento de **Isenção do IPTU** referente ao exercício de 2024, de acordo **Art. 132 da** Lei Complementar Municipal nº 208, de 28 de dezembro de 2018,será **do dia 1º de setembro atéo dia 31 de outubro de 2023.**

**Art.7º.** O prazo para requerimento de desconto no âmbito do **ProgramaIPTU VERDE**,para o ano 2024, de acordo Lei Municipal nº 163, de 20 de março de 2018,será até o dia **30 de setembro de 2023.**

**Art. 8º.** O valor da **UFM** (Unidade Fiscal Municipal) para 2023 será de **RS2,66** (dois reais e sessenta e seis centavos).



**Art. 9º.** Este Decreto, publicado nesta data, entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

São João do Paraíso, 12 de dezembro de 2022.

  
Selma Maria Moraes dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG  
**Selma Maria Moraes dos Santos**  
**Prefeita Municipal**